



MUNICÍPIO DE PALMEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Procuradoria Geral do Município

PROJETO DE LEI Nº 4.811

Convalida o Termo de Cooperação firmado entre Município de Palmeira e Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER e dá outras providências.

Art. 1º Fica convalidado o Termo de Cooperação firmado entre Município de Palmeira e Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER, Autarquia da Administração Indireta do Estado do Paraná, criada pela Lei nº 14.832, de 22 de setembro de 2005, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ/MF sob nº 78.133.824/0001-27.

Art. 2º O Termo de Cooperação de que trata o art. 1º desta Lei tem por objeto a promoção do desenvolvimento tecnológico, sócio-econômico e cultural da família rural e seu meio no Município de Palmeira, mediante o planejamento, a coordenação e execução de programas governamentais e institucionais de assistência técnica e extensão rural e outras ações orientadas ao incremento da produção, à melhoria das condições econômicas e sociais e ao fortalecimento do setor agrícola e da agropecuária, conduzidas em regime de mútua cooperação pelas entidades signatárias.

Art. 3º Para o efetivo cumprimento do objetivo proposto pelo Termo de Cooperação são estabelecidas, em especial, as seguintes atribuições:

I - Da EMATER:

- a) delimitar as diretrizes estaduais respeitantes à realização do objeto, ordenando-as por prioridade, ajustando com o município as ações formalizadas nos Planos de Trabalho;
- b) promover a execução do objeto do Termo de Cooperação na forma e prazos estabelecidos nos Planos de Trabalho;
- c) informar o município dos eventos que dificultem ou interrompam a realização do objeto;
- d) apresentar relatórios semestral e anual de execução do Plano Integrado de Trabalho nos prazos estabelecidos em comum acordo com o município;
- e) permitir e facilitar que os órgãos públicos fiscalizadores acessem a documentação e conheçam os atos e fatos relacionados ao Termo de Cooperação;
- f) atender as solicitações do município quanto a execução do Plano Integrado de Trabalho e cumprir as recomendações, exigências e determinações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- g) dispor e administrar seus recursos humanos na área de abrangência do município;
- h) responder, exclusivamente, aos encargos e às obrigações contraídas durante e em razão do ajuste;
- i) não substabelecer as atribuições assumidas sem anuência do município.

II - Do MUNICÍPIO:

- a) delimitar as diretrizes municipais respeitantes à realização do objeto, ordenando-as por prioridade, ajustando com a EMATER as ações formalizadas nos Planos de Trabalho Integrado;
- b) disponibilizar ao EMATER as informações que aproveitem a otimização dos trabalhos;



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
Procuradoria Geral do Município

- c) orientar, supervisionar e cooperar a implantação das ações objeto do instrumento de Cooperação, ajustando em termo próprio adequações que os maximizem;
- d) acompanhar as atividades de execução, avaliação, controle e fiscalização dos resultados;
- e) responder, exclusivamente, aos encargos e às obrigações contraídas durante e em razão do ajuste;
- f) designar, mediante ato do executivo, para a operacionalização do Plano Integrado de Trabalho, servidores municipais investidos de emprego ou cargo público para atuarem em conjunto com os servidores do EMATER;
- g) disponibilizar 400 (quatrocentos) litros de gasolina por mês, no período de 2017 a 2020, para uso dos veículos do EMATER, na execução do Plano Integrado de Trabalho;
- h) fazer pequenos consertos em veículos do EMATER, tais como conserto de pneus, serviço de troca de óleo e filtros, pequenos reparos de urgência e lavagem de carros;
- i) responsabilizar-se pela limpeza do escritório local (interno e externo) de Palmeira, designando servidor operacional para tanto, com dias e horários a serem programados dentro da necessidade;
- j) fornecer 04 (quatro) Microcomputadores novos e uma (01) Impressora Multifuncional laser - Marca HP, para execução do Plano Integrado de Trabalho.

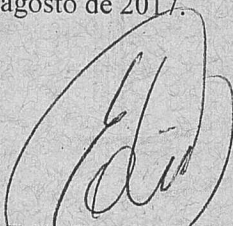
Parágrafo único. Além do disposto nesta lei e sem prejuízo da observância à legislação atinente, ficam as partes vinculadas às cláusulas previstas no Termo de Colaboração firmado.

Art. 4º A vigência do Termo de Colaboração, convalidado por esta lei, é estabelecida desde a data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2020.

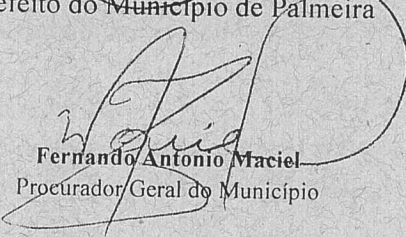
Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Viscondessa Querubina Rosa Marcondes de Sá, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 22 de agosto de 2017.


Edir Havrechaki

Prefeito do Município de Palmeira


Fernando Antonio Maciel

Procurador Geral do Município



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
Procuradoria Geral do Município

JUSTIFICATIVA

Encaminhamos à Vossa Excelência e a todos os Vereadores Municipais o presente Projeto de Lei que visa a convalidação do Termo de Cooperação firmado entre Município de Palmeira e Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER, o qual tem por objeto a promoção do desenvolvimento tecnológico, sócio-econômico e cultural da família rural e seu meio no Município de Palmeira, mediante o planejamento, a coordenação e execução de programas governamentais e institucionais de assistência técnica e extensão rural e outras ações orientadas ao incremento da produção, à melhoria das condições econômicas e sociais e ao fortalecimento do setor agrícola e da agropecuária, conduzidas em regime de mútua cooperação pelas entidades signatárias.

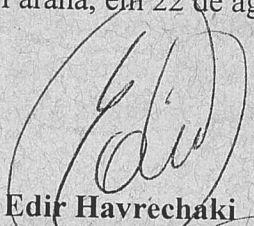
O Município de Palmeira tem na atividade agrícola e agropecuária um dos pilares de sua economia e possui um elevado numero de Pequenos Produtores Rurais e familiares que necessitam diretamente da assistência e dos trabalhos técnicos do instituto EMATER.

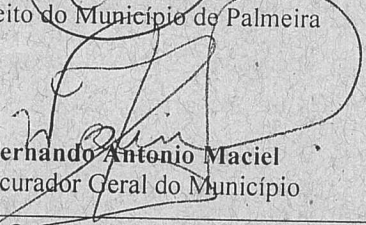
Logo, é de amplo e notório conhecimento que o instituto EMATER desenvolve relevante trabalho técnico de apoio ao referido segmento no município, sendo que através do termo de colaboração firmado visa estabelecer parceria com Município, visando o melhoramento das atividades desenvolvidas, que ora estamos pedindo convalidação por esta Casa de Leis, visando atender ao pedido formulado, em prol do interesse público, bem como dar cumprimento às disposições legais e exigências dos órgãos fiscalizadores.

Nesta toada, reconhecendo o valor e a importância da EMATER para os Pequenos Produtores do município, estando convictos de que a parceria representa um forte avanço do setor agrícola local, é que estamos nos dirigindo aos Senhores Vereadores, para pedir a convalidação do Termo de Colaboração firmado, cuja cópia segue anexa para análise dos nobres Edis.

Contando com a apreciação e consequente aprovação do mesmo, aproveito o ensejo para renovar os votos de elevada estima e distinta consideração.

Palácio da Viscondessa Querubina Rosa Marcondes de Sá, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 22 de agosto de 2017.


Edir Havrechaki
Prefeito do Município de Palmeira


Fernando Antonio Maciel
Procurador Geral do Município

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 2017 A 2020

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE PALMEIRA** E O **INSTITUTO EMATER** PARA O PLANEJAMENTO, A COORDENAÇÃO E A EXECUÇÃO DE AÇÕES E PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL.

O **MUNICÍPIO DE PALMEIRA**, com sede na Praça Marechal Floriano Peixoto nº 11 – Centro - CEP 84130-000, em Palmeira – Pr, inscrita no CNPJ sob nº 76.179.829/0001-65, doravante designado **MUNICÍPIO**, pessoa jurídica de direito público ora representada pelo seu Prefeito, **EDIR AVRECHAKI**, portador da cédula de identidade RG nº 7.298.386-6 e no CPF sob nº 028.032.159-77, e o **INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL**, doravante designado **EMATER**, pessoa jurídica de direito público, autarquia estadual criada pela Lei n.º 14.832/05, vinculada a Secretaria de Estado de Agricultura e Abastecimento, com sede na Rua da Bandeira, nº 500, Cabral, CEP 80.035-270, Curitiba, PR, inscrita no CNPJ sob nº 78.133.824/0001-27, ora representado pelo seu Diretor-Presidente, Rubens Ernesto Niederheitmann, portador da Cédula de identidade RG nº 1.129.163-5, inscrito no CPF sob o nº 234.322.849-34, celebram o presente **INSTRUMENTO DE COOPERAÇÃO**, em conformidade com as disposições da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, da Lei Estadual nº 15.608/07, e aos demais atos normativos do Poder Público, efetivando-se segundo as cláusulas a seguir dispostas, mutuamente aceitas e reciprocamente outorgadas, a saber:

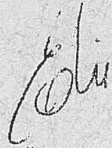
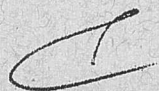
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Cooperação é a promoção do desenvolvimento tecnológico, sócio-econômico e cultural da família rural e o seu meio no Município de **PALMEIRA**, mediante o planejamento, a coordenação e a execução de programas governamentais e institucionais de assistência técnica e extensão rural e outras ações orientadas ao incremento da produção e produtividade agropecuárias, conduzidas em regime de mútua cooperação pelas entidades signatárias.

Parágrafo único. Este instrumento, em razão de ajustes devidamente justificados apresentados antes do término de sua vigência, poderá ser alterado ou aditado por proposta do **EMATER** ou do **MUNICÍPIO**, vedada a alteração do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PLANOS DE TRABALHO INTEGRADO

Para realizar o objeto, as ações, metas, duração, metodologias e os prazos de execução são detalhados no Plano Integrado de Trabalho, parte integrante deste instrumento



independente de transcrição, elaborado e aprovado pelas cooperantes e de conhecimento da Câmara Municipal de **PALMEIRA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS COMPROMISSOS E ATRIBUIÇÕES

Para cumprir o estabelecido nas Cláusulas Primeira e Segunda, são atribuições:

I - do EMATER:

- a) delimitar as diretrizes estaduais respeitantes à realização do objeto, ordenando-as por prioridade, ajustando com o **MUNICÍPIO** as ações formalizadas nos Planos de Trabalho;
- b) promover a execução do objeto do presente Termo de Cooperação na forma e prazos estabelecidos nos Planos de Trabalho;
- c) informar o **MUNICÍPIO** dos eventos que dificultem ou interrompam a realização do objeto;
- d) apresentar relatórios semestral e anual de execução do Plano Integrado de Trabalho nos prazos estabelecidos em comum acordo com o **MUNICÍPIO**;
- e) permitir e facilitar que os órgãos públicos fiscalizadores acessem a documentação e conheçam os atos e fatos relacionados ao presente Termo de Cooperação;
- f) atender as solicitações do **MUNICÍPIO** quanto a execução do Plano Integrado de Trabalho e cumprir as recomendações, exigências e determinações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- g) dispor e administrar seus recursos humanos na área de abrangência do município;
- h) responder, exclusivamente, aos encargos e às obrigações contraídas durante e em razão do presente ajuste;
- i) não substabelecer as atribuições assumidas sem anuência do **MUNICÍPIO**.

II – do MUNICÍPIO:

- a) delimitar as diretrizes municipais respeitantes à realização do objeto, ordenando-as por prioridade, ajustando com o **EMATER** as ações formalizadas nos Planos de Trabalho Integrado;
- b) disponibilizar ao **EMATER** as informações que aproveitem a otimização dos trabalhos;
- c) orientar, supervisionar e cooperar a implantação das ações objeto deste instrumento de Cooperação, ajustando em termo próprio adequações que os maximizem;
- d) acompanhar as atividades de execução, avaliação, controle e fiscalização dos resultados;
- e) responder, exclusivamente, aos encargos e às obrigações contraídas durante e em razão do presente ajuste;

- f) designar, mediante ato do executivo, para a operacionalização do Plano Integrado de Trabalho servidores municipais investidos de emprego ou cargo público para atuarem em conjunto com os servidores do **EMATER**;
- g) disponibilizar 400 (quatrocentos) litros de gasolina por mês, no período de 2017 a 2020, para uso dos veículos do **EMATER**, na execução do Plano Integrado de Trabalho;
- h) fazer pequenos consertos em veículos do **EMATER**, tais como conserto de pneus, serviço de troca de óleo e filtros, pequenos reparos de urgência e lavagem de carros. Desta forma não parando o trabalho no município;
- i) o **MUNICÍPIO** fica responsável pela limpeza do escritório local (interno e externo) de Palmeira, designando servidor operacional para tanto, com dias e horários a serem programados dentro da necessidade;
- j) fornecer 04 (quatro) Microcomputadores novos e uma (01) Impressora Multifuncional – à laser - Marca HP, para execução do Plano Integrado de Trabalho.
- k) providenciar a publicação do extrato do presente instrumento no Diário Oficial do Estado do Paraná ou do Município até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Parágrafo primeiro. Em conformidade aos fins institucionais das entidades signatárias, outros planos ou projetos especiais de interesse público no município poderão ser convencionados, desde que não embaracem a realização do objeto do presente instrumento de Cooperação.

Parágrafo segundo. A execução pelas entidades convenientes das atividades decorrentes desta Cooperação, inclusive mediante emprego, a qualquer título e regime, de mão-de-obra autônoma, não transfere de um a outro partícipe as obrigações trabalhistas, previdenciárias ou fiscais, tampouco constitui forma de associação, temporária ou permanente, independentemente do local de execução das atividades, entre elas não havendo solidariedade.

Parágrafo terceiro. Para o exercício das atividades o servidor técnico designado e habilitado, é autorizado a:

- I – emitir e firmar correspondências;
- II – emitir e firmar documentos ou comprovantes fiscais de despesas concernentes à sua capacitação técnica e outras inerentes ao desenvolvimento das atividades, segundo normas de prestação de contas;
- III – utilizar as instalações, máquinas e equipamentos de propriedade do **EMATER** ou a ele especificamente cedidos à realização do Plano Integrado de Trabalho;
- IV – caso for, conduzir o veículo disponibilizado pelo **EMATER**, respeitando as disposições insertas no Manual do Usuário de Veículos por ela editado, pessoalmente respondendo às infrações ao Código de Trânsito Brasileiro que porventura lhe forem imputadas;
- V - respeitadas as disposições contidas no Código de Trânsito Brasileiro e as contidas no Manual do Usuário de Veículo editado pelo Instituto Emater, caso o servidor municipal de

03
01

signado conforme Cláusula Terceira, alínea e, do presente Instrumento de Cooperação, venha a conduzir veículo do Emater e cause algum tipo de dano ao mesmo, o **MUNICÍPIO** que cedeu o servidor será responsabilizado pelos prejuízos causados ao veículo do Instituto,

VI - O controle da jornada de trabalho e da frequência do servidor designado será efetuado pelo **MUNICÍPIO**, mediante formulário próprio mensalmente recolhido pelo departamento responsável;

VII - O servidor designado deverá compensar na semana subsequente as horas despendidas às atividades que por justificado motivo desenvolveu em horário diverso ao expediente estabelecido pelo **MUNICÍPIO**;

VIII - As férias serão definidas pelo **MUNICÍPIO**, delimitadas em período no qual importem no menor transtorno à realização do Plano Integrado de Trabalho;

IX - o **MUNICÍPIO** ressarcirá o **EMATER** de eventuais danos que o servidor designado vier a causar ao seu patrimônio, apurados mediante regular processo administrativo conduzido por comissão composta por funcionários de ambas as entidades e indicados pelas autoridades competentes.

Parágrafo quarto. O servidor administrativo designado ficará sediado nas instalações da Unidade Municipal do EMATER em Palmeira e desenvolverá as atividades orientadas à consecução do Plano Integrado de Trabalho.

I - Para o exercício das atividades o servidor designado é autorizado a utilizar as instalações, máquinas e equipamentos de propriedade do **EMATER** ou a ele especificamente cedidos à realização do objeto do Convênio.

II - O **MUNICÍPIO** ressarcirá o **EMATER** de eventuais danos que o servidor designado vier a causar ao seu patrimônio, apurados mediante regular processo administrativo conduzido por comissão composta por funcionários de ambas as entidades e indicados pelas autoridades competentes.

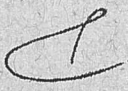
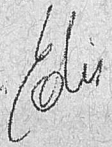
III - O controle da jornada de trabalho e da frequência do servidor designado será efetuado pelo **MUNICÍPIO**, mediante formulário próprio mensalmente recolhido pelo departamento responsável.

IV - O servidor designado deverá compensar na semana subsequente as horas despendidas às atividades que por justificado motivo desenvolveu em horário diverso ao expediente estabelecido pelo **MUNICÍPIO**.

V - As férias serão definidas pelo **MUNICÍPIO**, delimitadas em período no qual importem no menor transtorno à realização do Plano Integrado de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DO DESCUMPRIMENTO

Sem prejuízo de outras medidas previstas na legislação, o descumprimento das cláusulas ajustadas constitui motivo de rescisão e importará na revisão das atividades no município, facultada adequação dos recursos operacionais.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO DAS AÇÕES

As entidades cooperantes garantem o livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinado o **MUNICÍPIO**, além dos servidores do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

Este Termo de Cooperação vigorará da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2020.

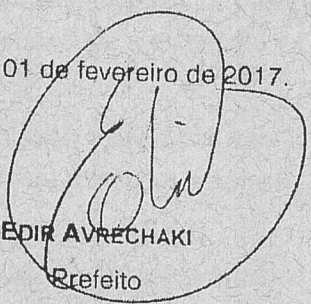
Parágrafo único. Aos partícipes é facultado a qualquer tempo denunciar ou rescindir a presente avença, mediante expresse comunicado dado a conhecer com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo às responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido, creditados, igualmente, os benefícios adquiridos nesse período.

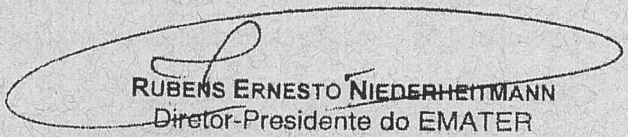
CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Para solução de pendências atinentes ao presente instrumento os cooperantes elegem o foro da Comarca de Curitiba, Paraná, renunciando a outro, por mais privilegiado que seja.

E para a firmeza e validade do acordado, lavraram este Termo de Cooperação, o qual após lido e concluído conforme é firmado pelos representantes legais em duas vias de igual teor e forma, presentes duas testemunhas identificadas e qualificadas.

Palmeira, em 01 de fevereiro de 2017.


EDIR AVRECHAKI
Prefeito


RUBENS ERNESTO NIEDERHEILMANN
Diretor-Presidente do EMATER

TESTEMUNHAS:

TEREZINHA SANDRI
CPF: 33.864.020-92
Banda

Juliana Ferreira Borges
Juliana F. Borges
CPF: 038.785.689-75